



Vereador Kauan do Salão



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES

INDICAÇÃO Nº GBVEAS – 001/2025

**EDILSON ALVES DE SOUSA** – Autoridade representante do Poder Legislativo Municipal com assento nesta Casa de Leis, vem por meio deste, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO**  
**REPARO URGENTE DE UMA DEFORMAÇÃO NO ASFALTO DA RUA ALFREDO**  
**CHAVES COM A RUA LIDIA GARCIA**

Alicerçado no Art. 125 Inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade e urgência oriunda da insegurança que o referido problema vem trazendo não só aos condutores de veículos automotores, mas também a comunidade.

**JUSTIFICATIVA**

As ruas acima citadas têm um fluxo muito grande de veículos e pedestres, mas o asfalto está afundando, dando um parecer que as ruas serão danificadas por uma grande cratera, pois também tem um bueiro que ajuda a danificar, trazendo uma grande insegurança para todos os munícipes que transitam naquela localidade, conforme comprova fotos anexas:

08 fotos anexados







13 de jan. de 2025 11:20:33  
266 Rua Alfredo Chaves  
José Rodrigues Maciel  
Linhares  
Espírito Santo



13 de jan. de 2025 11:19:35  
399 Avenida Lídia Garcia Durão  
Novo Horizonte  
Linhares  
Espírito Santo

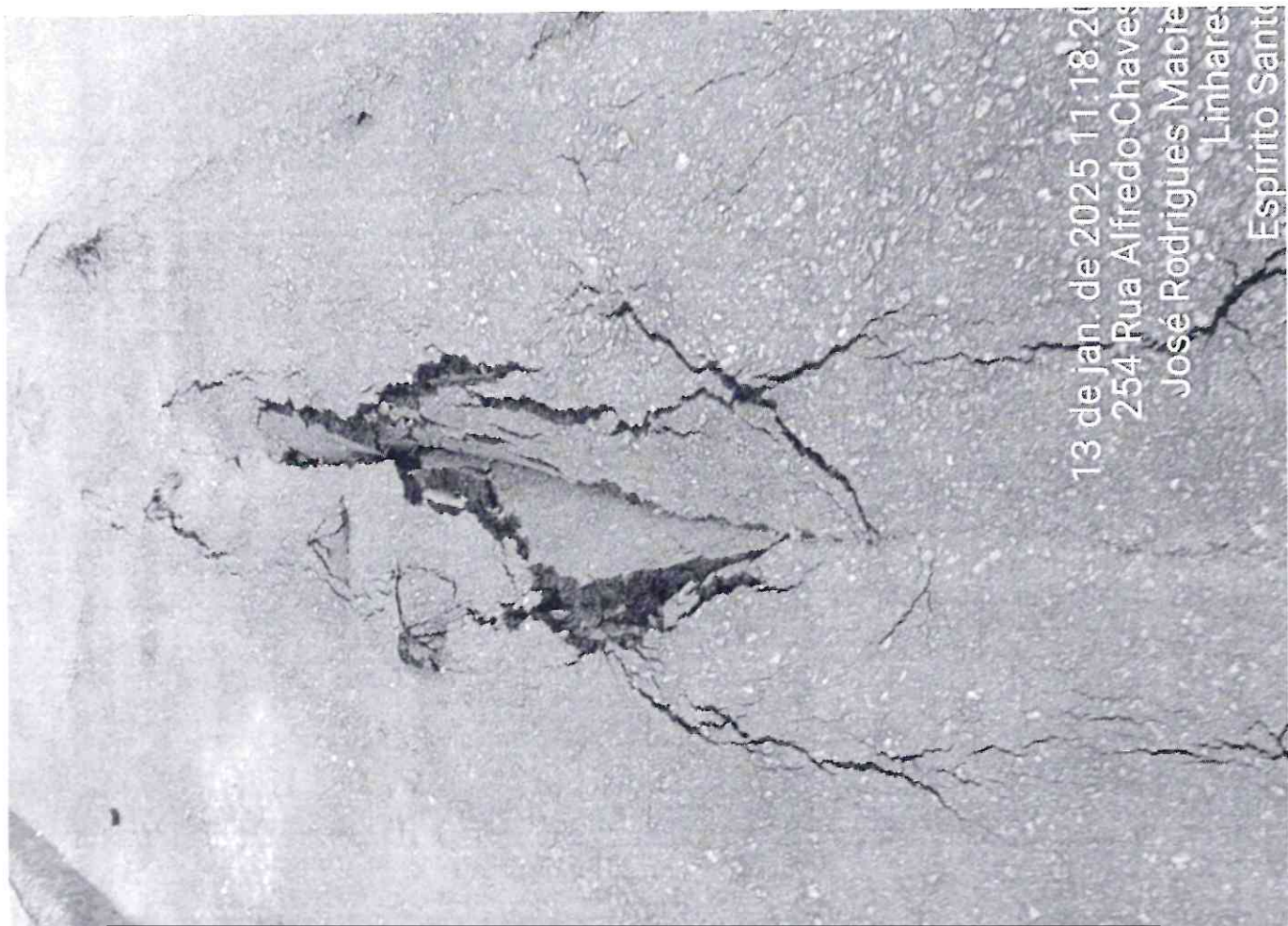




13 de jan. de 2025 11:14:42  
266 Rua Alfredo Chaves

José Rodrigues Maciel

CHEVROLET  
Espírito Santo  
Linhares



13 de jan. de 2025 11:18:20

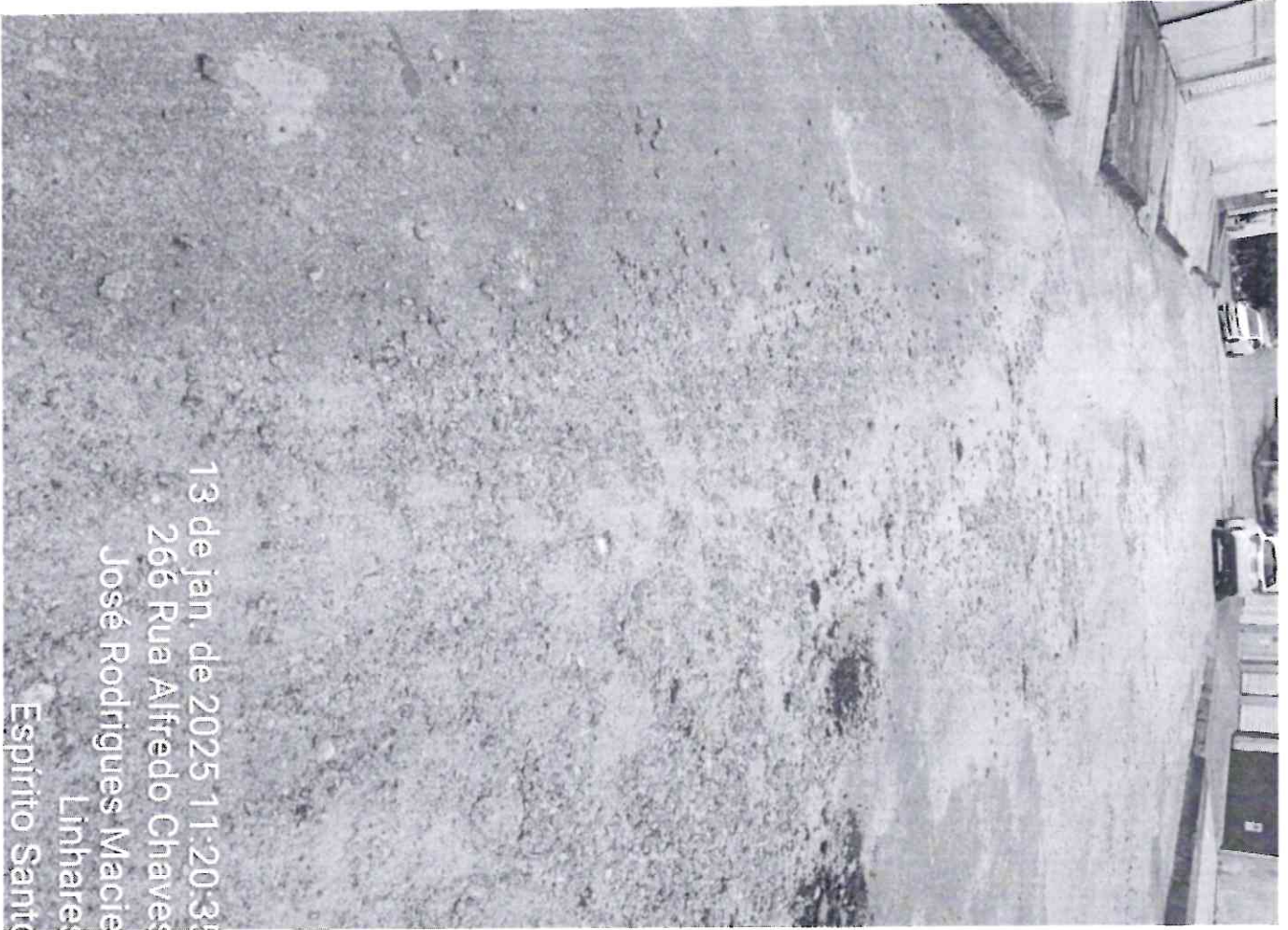
254 Rua Alfredo Chaves

José Rodrigues Maciel

Linhares

Espírito Santo





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Vereador Kauan do Salão



A precária situação em que se encontra as ruas, traz consigo dificuldades.

A saber:

- Prejuízo para os moradores, comerciantes e condutores de veículos automotores.

## DA PROPOSIÇÃO

A responsabilidade pelo recapeamento das ruas e avenidas é do município, sendo um direito dos moradores a prestação de serviço de forma eficiente e adequada, conforme estabelecido na Constituição de 1988.


## CONCLUSÃO

A segurança dos moradores e comerciantes, bem como os condutores de veículos de modo geral, ficam sob a responsabilidade do município que deve proporcionar de forma legal, a melhor condição para que os mesmos não sejam prejudicados.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Linhares, 14 de janeiro de 2025.

  
Kauan do Salão  
( Vereador )



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003600370033003A005000

Assinado eletronicamente por **EDILSON ALVES DE SOUSA** em 21/01/2025 12:26

Checksum: **344D896F5DB43F62B8CFEC2642BEF9A91AE3D665337450F5E2F66CEC886FCB15**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.